



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº. 085/2013

“Dispõe sobre a Autorização para Desconto de Prestações em Folha de Pagamento e dá outras providências”.

“O Povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal aprova, e eu Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Resolução”.

Art. 1º - Ficam autorizado aos agentes políticos, servidores e funcionários da Câmara Municipal de Delta, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil inclusive por entidade de previdência privada que opera com empréstimo, sendo que as operações previstas neste artigo poderão ser realizadas, também, através de cartão de crédito.

Parágrafo único – A instituição financeira ou entidade de previdência privada que opera com empréstimo escolhida pelos agentes políticos, servidores e funcionários públicos da Câmara Municipal de Delta passará a ser automaticamente eleita consignatária, a fim de prevalecer a total liberdade de escolha por parte dos servidores.

Art. 2º - Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado aos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal, o direito de optar por instituição ou entidade consignatária de sua livre escolha, ficando a Câmara Municipal de Delta, obrigada a proceder aos descontos das prestações em folha de pagamento e repasses por ele contratados e autorizados.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - consignatária: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes de consignação facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

II - consignante: Câmara Municipal de Delta, que procede os descontos relativos à consignação facultativa na ficha financeira do servidor público ativo ou do agente político, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público ou agente político da Câmara Municipal de Delta, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Lei;

Art. 4º - Para os fins desta Lei, são obrigações do consignante:

I - prestar ao servidor e à consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - efetuar os descontos autorizados pelo servidor em folha de pagamento e repassar o valor à consignatária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

III - informar, na folha de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento.

Parágrafo único - Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 5º - A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor consignado, observadas às demais disposições desta Lei, cuja margem consignável será de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos.

Parágrafo único - O cancelamento da margem consignável poderá ocorrer somente após a liquidação do saldo devedor decorrente do empréstimo, financiamento ou do cartão de crédito.

Art. 6º - O consignante não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis concedidos ao servidor consignado, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, caso fique comprovado sua falha ou culpa na retenção ou repasse dos valores devidos às consignatárias.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Delta não responderá como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária em caso de perda da função do agente político, servidor e funcionários do Poder Legislativo,



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

denominado nesta Lei consignado, limitando somente ao desconto de 30% dos valores remanescentes dos consignados que eventualmente receberão na perda da função pública.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Delta (MG), 12 de abril de 2013.

Carlos Roberto de Souza
Presidente

Jaimes Willian Fontes Dias
Vice Presidente

José Renato Elias
Secretário